



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, Nicolas Teixeira Tavares Pereira, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Alegre/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo à abertura de Crédito Adicional do tipo **ESPECIAL** na Lei Orçamentária Anual 2023 nº 1.098/2022, para a inclusão de ação (projeto/atividade) no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no valor total de **525.576,41** (quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) para:

ÓRGÃO	22000– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	22001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
FUNÇÃO	13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO	392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0001 – CAMPO ALEGRE CIDADE DA CULTURA E DO TURISMO.
PROJETO/ATIVIDADE	6023- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO DE INCENTIVO A CULTURA.
FONTE DE RECURSOS	1715 – TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC Nº 195/2022 A ART 5º - AUDIOVISUAL. 1716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC Nº 195/2022 A ART 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA.
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	50 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos 60 - Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos 90 – Aplicações Diretas
ELEMENTO DE DESPESA	31 – PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT E OUTRAS;



ESTADO DE ALAGOAS

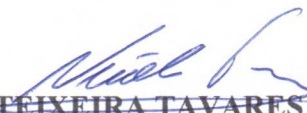
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

	41 – CONTRIBUIÇÕES; 43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS; 45 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS; 48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.
VALOR:	525.576,41
TOTAL DA AÇÃO	525.576,41

Art. 2º A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior será custeada por meio da Celebração de Convênios junto ao Governo da União. Recurso parcial ou total de dotações orçamentárias previstas na LOA, conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64.

Art. 3º A Unidade Orçamentária constante do art. 1º desta Lei passará a integrar a relação de Unidades Orçamentárias contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – Lei nº 1.084/2022, bem como das Unidades Orçamentárias constantes dos Programas contidos no Plano Plurianual 2022-2025 – Lei nº 1.057/2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de setembro de 2023.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento